

De: Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia - SINDIMED

Presidente Dra. Ana Rita de Luna Freire Peixoto

Para: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA

Presidente Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SINDIMED - 2018 - 2019

Senhores dirigentes do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA.

O Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia – SINDIMED-Ba, vem apresentar a pauta de reivindicações da categoria médica para o período de 2018-2019, nos seguintes termos.

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA : Estado da Bahia

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários praticados em 30 de abril de 2018 terão reajuste linear de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 01 de maio de 2018.

Cláusula 3ª PISO SALARIAL: Fica assegurado ao médico o piso salarial de R\$ 14.134,58 (quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a carga horária de 20h, com vigência a partir de 1º de maio de 2018.

Cláusula 5ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de maio de cada ano;

Cláusula 6ª - ANUÊNIO: Anuênio no valor de 2% sobre o salário base, por cada ano de trabalho na mesma empresa, bem como o descongelamento do anuênio já concedido.

Parágrafo único – Fazem jus à verba descrita no caput da cláusula 6ª, todos os médicos-empregados que contem com mais de um ano de trabalho na mesma empresa.

Cláusula 7ª - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE: será pago adicional de produtividade, correspondente a 3% do salário profissional sem prejuízo de outras gratificações ou adicionais já existentes.

Cláusula 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O adicional de insalubridade do médico será calculado utilizando como base de cálculo a remuneração do profissional.

Parágrafo único – os percentuais de adicional de insalubridade serão de 20% (risco médio) na maior parte dos contratos de trabalho dos médicos, ressalvados os casos daqueles que atendem em emergências, UTI e infectologia, quando o adicional deverá ser de risco máximo, correspondente a 40%.

Clausula 9ª - FORMULÁRIO DE PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - A todo médico, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho a qualquer título, fica garantido o direito a obter o formulário de Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido e assinado, em conformidade com o que dispuser as normas vigentes a respeito do assunto.

Parágrafo único – as homologações de rescisões de contrato de trabalho só serão realizadas mediante entrega da documentação listada na Instrução Normativa da SRT Nº 3/2002 e disponibilização do formulário.

Cláusula 10 - JORNADA SEMANAL: – Jornada de trabalho semanal de vinte horas, quatro horas diárias de segunda a sexta – feira, remuneradas no valor mínimo do piso salarial da categoria.

Cláusula 11 - HORAS EXTRAS – pagamento das horas extras com percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

Cláusula 12 - ADICIONAL NOTURNO- Adicional noturno do médico será pago com acréscimo de 50% sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O empregador oferecerá a alimentação ao médico no próprio local da prestação de serviço, quando a empresa tiver ambiente adequado para alimentação e, em caso contrário oferecerá vale refeição diária no valor igual a 2% do salário base, sempre que a jornada de trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas diárias.

Clausula 14 - SOBREAVISO – o médico que permanecer pelo período de 24 horas à disposição do empregador para trabalhos normais ou emergenciais/ocasionais, receberá, no mínimo, o valor correspondente a 1/3 do plantão presencial, acrescido da produtividade.

Parágrafo único – As escalas do sobreaviso deverão ser estabelecidas com 30 (trinta) dias de antecedência, dando-se conhecimento aos médicos.

Cláusula 15 - INTEGRAÇÃO DE VERBAS AO SALÁRIO – Fica assegurada a integração ao salário, para todos os efeitos, das verbas pagas com habitualidade, conforme já determina a súmula 45, 60 e 139 do TST, a exemplo das horas extras, adicional noturno e produtividade.

Parágrafo único – Para efeitos rescisórios, deverá ser acrescido ao salário-base a média de cada uma das verbas pagas habitualmente, sendo esta resultante da média aritmética simples dos valores pagos nos últimos 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

Clausula 16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de “pedido de demissão”, excetuando-se os contratos de experiência, que continuaram regidos pela CLT e legislação pertinente.

Parágrafo Único: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, **salvo para os médicos plantonistas.**

Cláusula 17 - REPOUSO NO PLANTÃO: Atendendo ao objetivo do legislador no art. 8º §1º da lei 3.999/61, será concedido ao médico o repouso por no mínimo 2 horas e 30 minutos a cada plantão de 24 horas e de 1 hora e 15 minutos para os plantões de 12 horas. Este repouso se dará na sala de conforto médico devidamente instalado na unidade de trabalho.

Cláusula 18 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Os Médicos terão direito a Seguro Saúde e seguro de acidentes pessoais, de caráter coletivo (grupo) pago pela empresa.

Cláusula 19 - JORNADA DO MÉDICO PLANTONISTA: Jornada de Trabalho do Médico Plantonista de até 24 horas semanais, sendo que as primeiras 20 horas serão remuneradas como horas normais e às 4 horas excedentes como horas – extras.

Cláusula 20 - MÉDICO SUBSTITUTO: Garantia de remuneração do médico substituto eventual ou não, em valor igual ao do médico substituído;

Cláusula 21 - CONDIÇÕES DE TRABALHO: O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho;

Cláusula 22 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: As jornadas laborais em dias de sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da jornada normal;

Cláusula 23 - ESTABILIDADE:

23.1 – Gestante: À médica gestante é garantida a estabilidade na empresa, desde o início da gestação devidamente comprovada até 180 (cento e oitenta) dias após o término da estabilidade constitucional;

23.2 - Aposentável e pré - aposentadoria: serão garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses;

23.3 – Dirigente Sindical: Fica assegurada a estabilidade Sindical a 01 (um) delegado na capital e 03 (três) por cada delegacia sindical dos municípios do interior, desde que eleitos por assembléia geral.

Cláusula 24 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: as verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

Clausula 25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: O médico em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença ou de auxílio acidente terá sua remuneração complementada pelo empregador por período de 12 meses sem prejuízo da remuneração habitual do médico (incluindo todas as vantagens).

Cláusula 26 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO: ao médico contratado por tempo indeterminado, que sofre acidente de trabalho que o afaste de suas atividades normais por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será assegurada a garantia de emprego por 24 (vinte e quatro) meses, após o retorno ao serviço, bem como o médico que sofre acidente, mas continua exercendo suas atividades.

Cláusula 27 - LICENÇA PATERNIDADE: Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença – paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, subseqüentes ao nascimento do filho.

Cláusula 28 - LICENÇA GESTANTE: À médica gestante assegura-se a licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração integral. Os dois meses adicionais de licença serão concedidos imediatamente após o período de 120 dias previsto na Constituição.

Cláusula 29 - ESTABILIDADE NO EMPREGO: Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário dos médicos afastados por motivo de doença comum pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da alta médica desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato por prazo determinado.

Cláusula 30 - LIMITE DE ATENDIMENTO: Fica assegurado ao médico o direito de dispensar a cada paciente o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos por consulta, respeitando o máximo de 16 (dezesseis) pacientes por 4 (quatro) horas trabalhadas.

Cláusula 31 - ABONO DE FALTAS PARA PROVAS, CONCURSOS, CONGRESSOS E SIMILARES: os médicos terão abonadas as suas faltas por motivos de comparecimento a exames, provas, concursos, Congressos, apresentação de trabalhos e avaliações afins, desde que relacionados com as suas atividades profissionais, coincidentes com o horário de trabalho.

Cláusula 32 – AUXÍLIO CRECHE: nos Hospitais onde trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverá existir um espaço físico para que as mães deixem os filho de 0 a 12 meses, enquanto elas trabalham.

Cláusula 33 – REEMBOLSO - CRECHE: Caso o Hospital não ofereça creche para os bebês, reembolsará integralmente as despesas efetuadas a esse título, pela médica-mãe, para o bebê de 0 a 12 meses.

Parágrafo único: O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche, que poderá ser de sua livre escolha.

Cláusula 34 – SEGURANÇA: os Hospitais deverão garantir, principalmente nas entradas das emergências/urgências, a segurança necessária e eficaz à integridade física tanto dos empregados como da população que para ali se dirige.

Cláusula 35 - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS: Sempre que solicitado pelo SINDIMED, os hospitais e clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes do sindicato, ou representantes junto à FENAM, terão direito a liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

Cláusula 37 - QUADRO DE AVISOS: As empresas destinarão locais apropriados, visíveis e de fácil acesso aos médicos, para instalação de quadros de avisos do Sindicato, desde que os assuntos sejam pertinentes.

Cláusula 38 - HOMOLOGAÇÕES- NO SINDIMED: As empresas obrigam-se a efetuar as homologações de rescisão contratual de trabalho dos médicos, no setor jurídico do SINDIMED, obedecendo todas as previsões legais próprias da matéria.

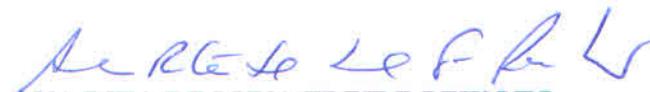
Cláusula 39 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: Fica assegurado ao SINDIMED acesso às dependências da empresa para verificação do cumprimento das obrigações normativas.

Cláusula 40 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO: fica instituída a multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho no valor de 02 (dois) salários mínimos em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 41 - CONQUISTAS DOS ACORDOS POR EMPRESAS: As empresas que individualmente apresentem condições mais vantajosas que as aqui convencionadas, deverão manter a condição mais vantajosa para o empregado médico.

Cláusula 42 - VALIDADE DA CONVENÇÃO: A presente Convenção Coletiva de trabalho tem vigência de 12 meses contando da data-base, 1º maio 2018 a 30 de abril de 2019.

Atenciosamente,
Salvador, 23 de julho de 2018.



ANA RITA DE LUNA FREIRE PEIXOTO
Presidente